



Ministério do Meio Ambiente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA EM LIQUIDAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2009

O liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR, em liquidação, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2009, arquivada na JUCEPA sob o nº 20000198786, em 03 de março de 2009, resolve tornar públicas as seguintes deliberações: I) Prorrogação do prazo de liquidação da empresa, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados, inclusive, a partir de 14 de fevereiro de 2009; II) Eleição do Senhor ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO, militar da reserva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 015494621-4 MD/EB e do CPF 233.414.087-20, residente e domiciliado à Rua Sete Lagoas, nº 1694, Nossa Senhora de Fátima - CEP: 39.270-000 - Pirapora / MG, em substituição ao Sr. Paulo Alberto de Souza Lopes Freire, bem como pelo pagamento de ajuda de custo de remoção para o Liquidante substituído correspondente a duas remunerações; III) Fixação da remuneração global do Liquidante, pelo período que vai de 12 de fevereiro de 2009 a 10 de agosto de 2009, no montante de R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais), af incluídos: a) honorários mensais equivalentes ao Cargo de DAS 101.5 na Administração Pública Federal, estabelecido em R\$ 8.988,00 pela Lei nº 11.907/2009; b) indenização de férias não gozadas proporcionais; c) adicional de férias proporcionais; d) 13º salário proporcional; e) auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 484,00; f) auxílio moradia no valor de até R\$ 1.800,00 mensais, conforme disposto no Decreto nº 3.255, de 11.11.1999; g) ajuda de custo por remoção correspondente a duas remunerações, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Departamento de Extinção e Liquidação - DELIQ e do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

ORLANDO GONÇALVES PAMPLANO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Considerando que o Parque Nacional da Chapada Diamantina/BA atendeu ao Art. 27 da Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo. Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Chapada Diamantina, em meio digital, na Sede da Unidade de Conservação e na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal; institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências; Considerando as proposições feitas nos Processos IBAMA nº 02001.007117/2004-71 e nº 02045.000154/2004-42; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria IBAMA nº 87, de 07 de dezembro de 2005, que cria o conselho da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João / Mico-Leão-Dourado, para que passe a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico-Leão-Dourado será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
 - II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
 - IV - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
 - V - Instituto Estadual de Meio Ambiente - INEA;
 - VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
 - VII - Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA;
 - VIII - Departamento de Recursos Minerais - DRM;
 - IX - Prefeitura Municipal de Araruama - PMA;
 - X - Prefeitura Municipal de Cabo Frio - PMCF;
 - XI - Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - PMCM;
 - XII - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - PMCA;
 - XIII - Prefeitura Municipal de Rio Bonito - PMRB;
 - XIV - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras - PMRO;
 - XV - Prefeitura Municipal de Silva Jardim - PMSJ;
 - XVI - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, como titular, e Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Casimiro de Abreu - SAAE, como suplente;
 - XVII - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, como titular, e Universidade Federal Fluminense - UFF, como suplente;
 - XVIII - Associação de Pescadores de Juturnaíba - APEJ;
 - XIX - Colônia de Pescadores Z4, como titular, e Associação de Pescadores do São João - APSJ, como suplente;
 - XX - Associação Livre dos Aquicultores - ALA, como titular, e Associação de Pescadores e Aquicultores do São João, como suplente;
 - XXI - Sindicato Rural de Casimiro de Abreu;
 - XXII - Sindicato Rural de Silva Jardim;
 - XXIII - Associação Unidos Venceremos de Pequenos Agricultores de Cambucaes - AUVAC, como titular, e Associação dos Trabalhadores Rurais do Sebastião Lan II, como suplente;
 - XXIV - Associação de Produtores Rurais da Fazenda Visconde, como titular, e Associação de Produtores Rurais do Projeto Integrado de Colonização e Reforma Agrária de Aldeia Velha, como suplente;
 - XXV - Prisma Mineradora Ltda, como titular, e Carioca Engenharia, como suplente;
 - XXVI - Transpetro S.A, como titular, e Furnas Centrais Elétricas, como suplente;
 - XXVII - Concessionária Prolagos, como titular, e Concessionária Águas de Juturnaíba, como suplente;
 - XXVIII - Movimento Ecológico de Rio das Ostras - MERO;
 - XXIX - Associação Mico-Leão Dourado - AMLD;
 - XXX - Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - OADS;
 - XXXI - Instituto Ciência Ambiental - ICA;
 - XXXII - Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE;
 - XXXIII - RPPN Matumbo, como titular, e RPPN Bom Retiro, como suplente;
 - XXXIV - Comitê de Bacias Hidrográficas da Região dos Lagos e do Rio São João;
 - XXXV - Associação de Moradores do Centro Hípico - AMOCH;
 - XXXVI - Associação de Moradores de Barra de São João - AMBSJ;
 - XXXVII - Associação de Moradores do Bairro Aquarius - AMBA, como titular, e Associação de Moradores de Santo Antônio e Adjacências - AMSAA, como suplente."
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2009

Estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto à contratação de serviço de avaliação ambiental, para fins de caracterização de insalubridade e periculosidade.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revogado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007, resolve:

2. requerimentos, RE ou LI, que contiverem falsa indicação de dados, sem prejuízo do encaminhamento da matéria para o Ministério Público Federal e da adoção de outras sanções administrativas;

d) o controle deste contingente será feito manualmente, e o exportador somente poderá processar seu Registro de Exportação, no SISCOMEX, após autorização formal do DECEX, com a indicação obrigatória do código de enquadramento 80200 no campo 2-a;" (NR)

"§ 13.

IV - deverão ser consignados, conforme o caso:

a) relativamente ao código de enquadramento 80200 no campo 2-a, o destaque mercadoria 10 em seqüência ao código 0210.99.00 da NCM -exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2008/2009;

1. Os RE já autorizados, com destaque 02, permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer campo, o destaque não poderá ser modificado

b) relativamente ao código de enquadramento 80300 no campo 2-a, o destaque mercadoria 11 em seqüência ao código 0210.99.00 da NCM -exclusivamente outras carnes de aves, salgadas ou em salmoura, destinadas para países da União Européia, "intra-cota"-, para os RE relativos ao período-cota 2008/2009;

1. Os RE já autorizados, com destaque 02, permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer campo, o destaque não poderá ser modificado;" (NR)

"Art. 4º

§ 2º

I - o registro de exportação no SISCOMEX deverá consignar, conforme o caso:

a) relativamente ao código de enquadramento 80200 no campo 2-a, a classificação 1602.31.00 da NCM seguida do destaque da mercadoria 10 - exclusivamente outras preparações contendo carne de perus cozidos, destinados para a UE, "intra cota"- , ou a classificação 1602.32.00 da NCM com destaque mercadoria 10 - exclusivamente outras preparações contendo 57% ou mais de carne de galos ou galinhas cozidos, destinados para UE, "intra cota"- , para os RE relativos ao período-cota 2008/2009;

1. os RE já autorizados, com destaque 02, permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer campo, o destaque não poderá ser modificado

b) relativamente ao código de enquadramento 80300 no campo 2-a, a classificação 1602.31.00 da NCM seguida do destaque da mercadoria 11 - exclusivamente outras preparações contendo carne de perus cozidos, destinados para a UE, "intra cota"- , ou a classificação 1602.32.00 da NCM com destaque mercadoria 11 - exclusivamente outras preparações contendo 57% ou mais de carne de galos ou galinhas cozidos, destinados para UE, "intra cota"- , para os RE relativos ao período-cota 2008/2009;

1. os RE já autorizados, com destaque 02, permanecem válidos e caso haja necessidade de se promover alteração de qualquer campo, o destaque não poderá ser modificado;" (NR)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 4 DE MARÇO DE 2009

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 30, de 20 de fevereiro de 2009, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, nas reuniões realizadas em 12/12/2008 e 17/12/2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos esportivos, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1. Processo: 58000.003575/2007-49
Proponente: Santos Futebol Clube-SP
Título: Projeto Meninos da Vila
Prazo prorrogado para captação: até 31/03/2009
Valor: R\$ 4.171.957,33
2. Processo: 58000.004124/2007-29
Proponente: UVB - União de Veteranos de Basquetebol
Título: Campeonato Paulista de Basquetebol Veterano
Prazo prorrogado para captação: até 31/07/2009
Valor: R\$ 678.796,87
3. Processo: 58000.001589/2008-17
Proponente: UVB - União das Associações de Veteranos de Basquetebol de São Paulo
Título: Projeto Atletas Veteranos em João Pessoa
Prazo prorrogado para captação: até 31/07/2009
Valor: R\$ 292.817,44